



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 126/2026

22/09/20226

SÚMULA: REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 008/2024 E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 057/2024, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul-Paraná e considerando a Lei Municipal nº 008/2024, com as alterações da Lei Municipal nº 057/2024, a legislação educacional vigente e as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a Lei Municipal nº 008/2024, suas alterações e a legislação educacional vigente.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada da jornada escolar e a organização integrada dos tempos, espaços, currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º. A implementação da política observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, gestão democrática, participação social, proteção integral, respeito às diversidades, articulação intersetorial, integração territorial e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º. A oferta em tempo integral deverá integrar-se ao projeto político-pedagógico da instituição de ensino e não poderá ser reduzida à mera ampliação quantitativa do tempo de permanência ou à justaposição de atividades desconectadas do currículo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

CAPÍTULO II – DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 5º. As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral assegurarão jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual estabelecida na legislação vigente.

Art. 6º. A organização da jornada deverá considerar, de forma planejada e integrada, os componentes curriculares, projetos, práticas pedagógicas, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, de convivência e demais experiências educativas previstas no projeto político-pedagógico.

Art. 7º. A alimentação escolar, os momentos de acolhimento, higiene, descanso, transição, convivência e demais necessidades inerentes à jornada ampliada serão organizados de modo educativo, seguro, inclusivo e compatível com as necessidades dos estudantes.

Art. 8º. A distribuição dos tempos educativos deverá evitar fragmentação pedagógica e assegurar articulação entre os diferentes profissionais, atividades e espaços utilizados na jornada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, orientará sobre os parâmetros para elaboração dos horários, organização dos tempos educativos e utilização dos espaços escolares e comunitários.

CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as normas do Conselho Nacional de Educação, as normas do Sistema Estadual Ensino e o currículo adotado pela rede.

Art. 11. As práticas pedagógicas deverão promover o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã dos estudantes.

Art. 12. A organização curricular poderá articular conhecimentos, projetos, oficinas, práticas investigativas, cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental, cidadania e outras experiências, desde que previstas no projeto político-pedagógico e integradas às aprendizagens.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem observará os princípios e normas do Sistema de Ensino, o qual a rede for subordinada, considerando o desenvolvimento integral, o acompanhamento contínuo e a utilização pedagógica dos resultados.

Art. 14. As instituições de ensino deverão assegurar estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, quando necessárias, respeitadas as normas educacionais



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

vigentes.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 15. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade e garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com atenção especial às desigualdades educacionais e sociais.

Art. 16. É vedada a utilização de mecanismos de seleção ou critérios discriminatórios para restringir o acesso de estudantes à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, ressalvadas as regras objetivas de organização da rede e disponibilidade de vagas previstas em norma específica.

Art. 17. A política deverá contemplar medidas de busca ativa, prevenção do abandono e da evasão, acompanhamento da frequência e articulação com as famílias e, quando necessário, com a rede de proteção.

Art. 18. As instituições assegurarão acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, curricular e atitudinal, bem como as condições necessárias à participação dos estudantes público da educação especial.

Art. 19. O Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais serviços e recursos de apoio deverão articular-se ao trabalho pedagógico da instituição, observadas as normas específicas da educação especial.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, orientar sua implementação, acompanhar sua execução e promover a articulação entre as instituições de ensino e os demais setores envolvidos.

Art. 21. Compete às instituições de ensino elaborar, executar, acompanhar e avaliar as ações de Educação Integral em Tempo Integral, integrando-as ao projeto político-pedagógico e ao regimento escolar.

Art. 22. A gestão da política deverá assegurar participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, respeitadas as competências legais dos órgãos colegiados.

Art. 23. A implementação da política deverá considerar as especificidades territoriais, culturais, sociais e educacionais de cada instituição e comunidade.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersectorial, conforme as necessidades locais, com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção de direitos e outras áreas pertinentes.

Art. 25. A utilização de espaços públicos, comunitários, culturais, esportivos, ambientais e outros espaços do território poderá integrar a jornada educativa, desde que asseguradas condições de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico e responsabilidade institucional.

Art. 26. As parcerias e articulações intersectoriais deverão observar a legislação aplicável, não implicando transferência das responsabilidades educacionais do Município.

CAPÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada, para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da política.

Art. 28. A formação deverá contemplar, conforme as necessidades da rede, currículo integrado, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, acessibilidade, equidade, proteção integral, articulação intersectorial, gestão do tempo e dos espaços e desenvolvimento integral.

Art. 29. A organização do trabalho dos profissionais observará a legislação municipal de pessoal, os planos de carreira e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 30. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a adequação progressiva da infraestrutura física, dos equipamentos, dos recursos pedagógicos, da acessibilidade, da alimentação escolar, do transporte e das demais condições necessárias à qualidade da oferta.

Art. 31. A alimentação escolar será ofertada nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das normas aplicáveis, considerando as necessidades decorrentes da jornada ampliada.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parâmetros técnicos para avaliação das condições de infraestrutura e funcionamento das instituições que ofertarem jornada integral.

CAPÍTULO IX – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 33. As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares atualizados e compatíveis com a política e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34. A atualização dos instrumentos pedagógicos deverá contemplar, entre outros aspectos, a organização da jornada, o currículo integrado, a avaliação, a inclusão, a participação da comunidade, a articulação intersetorial e as estratégias de acompanhamento da frequência e aprendizagem.

Art. 35. As alterações de matriz curricular, calendário, regimento e demais instrumentos sujeitos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ LOCAL, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. Será instituído um Comitê Local para elaboração das normas complementares para a Educação em Tempo Integral, sendo responsável pela elaboração e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§1º. O Comitê Local será constituído pela nomeação de representantes dos segmentos abaixo, indicados por seus pares (titular x suplente):

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes do CACS-FUNDEB;
- IV. 02 (dois) representantes dos professores das Instituições de Ensino que ofertam a ETI (Educação em Tempo Integral);
- V. 02 (dois) representantes dos gestores escolares (direção ou coordenação pedagógica) das Instituições de Ensino que ofertam a ETI;
- VI. 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Instituições de Ensino que ofertam a ETI;
- VII. 02 (dois) representantes do Transporte Escolar;
- VIII. 02 (dois) representantes da Alimentação Escolar;
- IX. 02 (dois) representantes da Educação Especial;
- X. 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§2º. O gestor da Secretaria Municipal de Educação é membro nato, e representa o Poder Executivo.

§3º. O mandato do Comitê Local será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º. São atribuições do Comitê Local:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- I. Elaborar a Política e as normas complementares para a Educação Integral em Tempo Integral;
- II. Monitorar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representativas, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
- IV. Acompanhar a execução de recursos e materiais destinados a Educação Integral em Tempo Integral;
- V. Acompanhar o Plano de Expansão de Vagas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com periodicidade anual.

Art. 38. O monitoramento deverá considerar, no mínimo, indicadores relacionados a matrículas, acesso, permanência, frequência, abandono, aprendizagem, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, formação profissional, participação da comunidade e execução das ações previstas.

Art. 39. As instituições de ensino fornecerão as informações necessárias ao monitoramento e participarão dos processos de avaliação da política.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da política e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, na forma definida em regulamentação complementar.

Art. 41. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da expansão, a formação dos profissionais, a revisão das práticas pedagógicas e a adoção de medidas de melhoria da política.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 42. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento da rede e as condições necessárias à garantia de qualidade e equidade.

Art. 43. Os recursos destinados à política serão aplicados em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e educacional, observadas as fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar progressivamente a expansão da oferta, elaborando o Plano de Expansão de Matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, através da Coordenação Pedagógica específica dessa modalidade de ensino, priorizando a superação de desigualdades e a garantia das condições adequadas de funcionamento, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

de Educação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações, normas técnicas e instrumentos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46. Os projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e adequados às disposições deste Decreto e às normas do Sistema de Ensino a que forem subordinados.

Art. 47. A implementação das adequações ocorrerá de forma planejada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em observação a legislação vigente.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica de elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral e pela equipe pedagógica da rede municipal de ensino, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 49. Fica revogado o Decreto Municipal nº 021/2024, de 26 de março de 2024.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, em 22 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4972 – de 23/09/2026